



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076169

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, São Paulo - Capital, e de outro lado **ENJOY FOOD LTDA**, CNPJ 54-725.318/00001-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1748 – Cidade Monções – São Paulo-Capital, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento de kit lanches e coffee break, a serem utilizados nas ações de capacitação tais como: cursos, treinamentos, oficinas técnicas, palestras, aulas técnicas e práticas em campo, entre outras modalidades de ensino, realizadas pela Escola Superior da CETESB, destinadas ao público externo e interno, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, pelo preço à vista, constante da planilha de quantidades e preços (Anexo II do Edital), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§ 1º O preço total contratado é de R\$ 173.355,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), na condição à vista, conforme demonstrado na Proposta/Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II.

§ 2º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

☐ **R = parcela de reajuste;**

☐ **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076169

□ **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

§ 4º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de 08/2024, que será considerado como o mês de referência dos preços.

§ 5º - O reajuste fica condicionado à estrita observância à legislação vigente, de tal forma que sua eficácia fica adstrita à prévia autorização legal.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos originais da nota fiscal/fatura eletrônica, de acordo com os serviços prestados e aprovados pelo Setor de Engenharia da CETESB, fiscalizador da obra.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 2º No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

§ 3º A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 4º Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CETESB, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CETESB em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CETESB não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CETESB e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076169

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 5ª - RECEBIMENTO

A CETESB comunicará à Empresa, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a quantidade, data e horário para as entregas, assim como eventual alteração ou cancelamento do fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º Os serviços serão mensurados pela CETESB no local estabelecido no "Anexo 1" do Edital. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados pela CONTRATADA, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica. Sempre que os serviços apresentarem defeitos ou divergências com o Termo de Referência do Edital, os mesmos deverão ser refeitos, sem ônus de qualquer natureza para a CETESB, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no Edital.

§ 2º Aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor dos artigos 18 e 26 da Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CETESB;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CETESB;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076169

- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CETESB;
- XII - apresentar, quando exigido pela CETESB, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CETESB;
- XIV - obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CETESB, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de manuseio, uso, limpeza e higiene e, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX - submeter à CETESB relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- XXII - indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a CETESB, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;
- XXIII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;
- XXIV - manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- XXV - apresentar toda a documentação pertinente às exigências legais de higiene, saúde e segurança ocupacional (HSSO) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento de contrato;
- XXVI - cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais e;
- XXVII - cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maio-2014.pdf>.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CETESB)

São obrigações da CETESB:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076169

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa.
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

- I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 4º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076169

§ 6º – O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO

8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

9. **§ 1º** - O presente Contrato será rescindido:

10. a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;

11. b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

12. **§ 2º** - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

13. **§ 3º** - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA 10ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório da CETESB nº 12/2024/308 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076169

PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 13 – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 14 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339039.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 16 – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços do Edital e naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 17 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13/08/2024 .

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa e de
Sustentabilidade

Carolina Fiorillo Mariani
Diretora de Engenharia e Qualidade Ambiental

PELA ENJOY FOO LTDA.

Thiago Luiz da Silva Santos
Representante Legal Testemunhas:

Cristina Andrade D'amico
Registro CETESB nº 4923

Eduardo Alves Rodrigues
Registro CETESB nº 7711

**“ANEXO I”****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada no ramo de produção/fornecimento de kits-lanche e serviços de *coffee break* para ações de capacitação tais como: cursos, treinamentos, oficinas técnicas, palestras, aulas técnicas/práticas em campo, entre outras modalidades de ensino.

1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A CETESB, por intermédio da Escola Superior da CETESB, dispõe de uma programação de cursos e treinamentos, nacionais e internacionais com participação dos diversos setores da sociedade.

Os cursos na sua maioria possuem carga horária de 40 horas, com duração diária de 08 horas. Para atingir plenamente aos objetivos de aprendizagem das atividades acima mencionadas, faz-se necessário dimensionar intervalos nos cursos/eventos nos períodos manhã, tarde e, também, à noite e aos sábados com o fornecimento de kits-lanche em quantidade e qualidade diversificadas, bem como serviços de *coffee break*, conforme especificados nos itens a seguir:

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A empresa contratada deverá apresentar competência para a preparação, transporte e organização de *coffee break*, com prestação de serviço por profissionais qualificados e presentes em tempo integral, ou seja, para os períodos da manhã e tarde e, também, à noite e aos sábados durante a execução dos Cursos e Treinamentos da CETESB, destinados ao público externo e interno da Cia., cuja quantidade estimada para o período de agosto 2024 a outubro de 2025 é de 19.500 kits-lanche (conforme Cláusula V).

1.2.1. Constitui objeto deste documento a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits-lanche e serviços de *coffee break*, contendo todos os alimentos prontos para o consumo.

1.2.2. O fornecimento dos kits-lanche e serviços de *coffee break* deverá atender às quantidades determinadas em cada pedido, pelo Setor de Cursos e Transferência do Conhecimento — PDGC e/ou pelo Setor de Capacitação e Formação Continuada — PDGF, da CETESB.

A previsão de realização de Cursos e Treinamentos no período de agosto/ 2024 a outubro de 2025 e quantidades de kits-lanche e serviços de *coffee break* a serem oferecidos (kits-lanche por período: manhã e tarde e, também, à noite e aos sábados) estão demonstrados no quadro constante da Cláusula V deste documento.

1.2.3. A logística inerente à prestação do serviço definido no item 1.2 é da responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada. A empresa contratada deverá fornecer toda a preparação/transporte/organização, bem como, a disponibilidade de profissionais qualificados em tempo integral para o serviço, para suprir e adequar quantitativamente e qualitativamente o atendimento aos participantes dos cursos, tais como, toalhas de mesa, cobre mancha para mesa aparadora, travessas para acomodar os kits-lanche, facas e guardanapos.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076169

A empresa contratada fornecerá apenas os alimentos. Os sucos, café e água serão fornecidos pela CETESB.

Caberá à empresa contratada disponibilizar no mínimo um funcionário devidamente uniformizado em tempo integral, para preparação, abastecimento e reabastecimento da mesa com os kits-lanche, para o atendimento de uma ou até sete turmas de cursos, em horários de intervalos diferenciados.

Quando se tratar de cursos em outros locais de *coffee break*, haverá necessidade de disponibilização de mais funcionários.

1.2.4. A empresa contratada deverá apresentar Registro no Ministério da Saúde e deverá cumprir com os regulamentos legais vigentes quanto à utilização de produtos para preparação dos kits-lanche dentro dos prazos de validade, qualidade sanitária de preparação e acondicionamento dos produtos, cumprindo com os regulamentos técnicos expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde.

1.2.5. A empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos de legislação trabalhista, bem como, dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados.

1.2.6. A composição dos kits-lanche deverá conter os itens com sabores e recheios variados, tendo por base especificações constantes da Cláusula IV deste documento, podendo sofrer alterações desde que de comum acordo entre as partes.

1.2.7. A empresa fornecedora sujeitar-se-á ao registro de ocorrências no fornecimento, em função do cumprimento de cronograma e demais exigências constantes deste documento.

1.2.8. Na execução do contrato, a ser firmado entre a CETESB e a contratada, será considerado o preço do kit-lanche completo (sanduíches com antepastos e frios variados e frutas, embalados individualmente e disponibilizados em sacolas de papel kraft, com guardanapos), para os períodos da manhã e tarde e, também, à noite e aos sábados e efetivamente entregues e servidos na CETESB, nas dependências do Setor de Cursos e Transferência do Conhecimento - PDGC.

2. DO LOCAL DE PRAZO DE ENTREGA

2.1. A empresa contratada deverá entregar e servir o produto diretamente no Setor de Cursos e Transferência do Conhecimento - PDGC, da CETESB, localizado na Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, alto de Pinheiros, São Paulo, capital.

Poderá haver alteração quanto ao local de entrega dos kits-lanche, situada em São Paulo, capital. Neste caso, o PDGC comunicará à Empresa.

2.2. O PDGC comunicará à Empresa, com antecedência mínima de 05 dias úteis, a quantidade, data e horário para as entregas, assim como eventual alteração ou cancelamento do fornecimento.

2.3. Durante determinadas situações como suspensão ou adiamento de cursos ou outros motivos não previstos, poderá haver cancelamento do fornecimento.

2.4. A contratada deverá obedecer aos padrões internos de documentação para controle das entregas, objetivando maior eficiência na apuração da quantidade dos produtos entregues.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°076169

2.5. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, na Copa do PDGC ou em outro local determinado pelo PDGC, bem como disponibilizará um funcionário para preparação, abastecimento e reabastecimento da mesa com os kits-lanche no local indicado.

2.6. Será de única responsabilidade da contratada a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à CETESB, por conta da execução do objeto contratado.

3. DO TRANSPORTE

Os kits-lanche deverão ser transportados em veículos próprios para transporte de alimentos, de acordo com a legislação vigente, na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade e suas características.

4. DAS COMPOSIÇÕES

4.1 COMPOSIÇÃO DOS KITS-LANCHE

Os kits-lanche deverão ser variados, nos itens, sabores e recheios, considerando os períodos: manhã, tarde e noite e os dias da semana, inclusive nos sábados, podendo haver repetição de itens e/ou sabores, em dias distantes, por exemplo: segunda-feira e quinta-feira, ou de uma semana para outra, tendo em vista que os cursos têm duração de até uma semana.

Especificação de itens salgados:

- Sanduiches (pães: francês, de leite, de parmesão, de forma ou integral, com no mínimo: 50 gramas), nos sabores: margarina, requeijão, etc) com frios: presunto, mussarela, peito de peru, queijo prato, queijo branco ou salame, com no mínimo 60 gramas ou 3 (três) fatias.

Especificação de itens frutas:

- Frutas (maçã, banana, etc).

Observação:

Para cada turma/cursos devem ser preparados/fornecidos para os vegetarianos, veganos ou intolerantes à lactose e ao glúten, lanches diferenciados, na proporção de 20%, ou seja, para turma de aproximadamente, 30 a 40 alunos, devem ser preparados 6 lanches apropriados, com identificação/etiquetas na embalagem referente ao conteúdo do lanche.

5. DA QUANTIDADE PREVISTA

PREVISÃO DE QUANTIDADE DE KITS-LANCHE E SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA CURSOS E TREINAMENTOS DESTINADOS AO PÚBLICO EXTERNO DA CETESB

2024					
Mês	Curso	Diurno	Noturno	Sábado	Quantidade de Coffees
Agosto	Cursos para público externo	x	x	x	1.437
Setembro	Cursos para público externo	x	x	x	1.087



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076169

Outubro	Cursos para público externo	x	x	x	2.592
Novembro	Cursos para público externo	x	x	x	2.109
Dezembro	Cursos para público externo	x	x	x	542
2025					
Mês	Curso	Diurno	Noturno	Sábado	Quantidade de Coffees
Janeiro	Cursos para público externo	x	x	x	540
Fevereiro	Cursos para público externo	x	x	x	540
Março	Cursos para público externo	x	x	x	840
Abril	Cursos para público externo	x	x	x	990
Maio	Cursos para público externo	x	x	x	1.192
Junho	Cursos para público externo	x	x	x	1.135
Julho	Cursos para público externo	x	x	x	660
Agosto	Cursos para público externo	x	x	x	1.617
Setembro	Cursos para público externo	x	x	x	1.357
Outubro	Cursos para público externo	x	x	x	2.862
Total de Coffee Break de Agosto 2024 a Outubro 2025					19.500

6. DAS PENALIDADES

Conforme Minuta do Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Serão efetivamente pagos à contratada, os kits-lanches e serviços de coffee break solicitados pela CETESB, através do PDGC, efetivamente disponibilizados e servidos pela contratada. De maneira que a quantidade estimada apresentada refere-se à quantidade máxima a ser solicitada até outubro de 2025.

14. DOS PREÇOS

8.1- Conforme Minuta do contrato.

Irene Rosa Sabiá

Gerente do Setor de Cursos e Transferência do Conhecimento.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076169

“ANEXO II”

PROPOSTA DE PREÇOS

ENJOY FOOD LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada no ramo de produção/fornecimento de lanches com café e kits- lanche e serviços de coffee break para ações de capacitação tais como: cursos, treinamentos, oficinas técnicas, palestras, aulas técnicas/práticas em campo, entre outras modalidades de ensino, realizados pela CETESB, conforme Anexo “1” do Edital.	19.500	R\$ 8,89	R\$ 173.355,00
VALOR TOTAL				R\$ 173.355,00

Data: 31/07/2024
Razão Social: ENJOY FOOD LTDA.
CNPJ: 54.725.318/0001-69
Tel: 11- 99414.8314
E-mail: enjoyfood.alimentos@gmail.com

Assinatura Digital
na Proposta arquivada no processo.

Thiago Luiz da Silva Santos
CPF: 467.318.158-10